



Contrato Administrativo

Contrato nº 83/2019
Dispensa de Licitação nº 36/2019
Processo Licitatório nº 90/2019

Contratação de empresa para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para reparos no acesso a secretaria de obras.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **Giovanna de Proença Guarienti**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.892.780/0001-40, com sede na Rodovia RS 324, Km 141, cidade de Pontão - RS, CEP 99.190-000, neste ato representada pela Sra. **Giovanna de Proença Guarienti**, administradora, inscrita no CPF nº 045.096.400-05, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Dispensa de Licitação nº 36/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos na Dispensa de Licitação acima referida e seus anexos, os serviços necessários para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) para reparos no acesso a secretaria municipal de obras, para que fique livre o terreno para execução da nova construção do CRAS.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Pela realização da obra identificada na Cláusula Primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$3.150,88 a título de materiais e R\$1.350,38 a título de serviços, **totalizando R\$4.501,26**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "**valor contratual**".



Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

Clausula Terceira - Do Prazo e Vigência

A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará 15 (quinze) dias após a entrega do Termo de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo e cronograma de execução poderá ser modificado pela contratante.

Cláusula Quarta - Da Sequência dos Serviços

Os serviços devem ser executados de acordo com estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro, podendo a modificação das etapas de execução ser autorizada apenas pelo Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 05 (cinco) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico e financeiro 05 (cinco) dias após o termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos



de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Terceiro - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Quarto - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

Cláusula Sexta - Das Obrigações e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso}}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em dias})}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

$$\text{Multa} = \text{o resultado será o valor da multa}$$

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave.



o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Continuidade dos Serviços

A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Oitava - De Eventuais Danos

É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Nona - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1056 - Construção Ampliação Instalações Sec. de Obras

Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação



A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - Do Direito a Rescisão

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução

Compete à contratada a execução dos serviços pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive a limpeza da área após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá manter livro diário de obra, para fins de controle e lançamentos pertinentes a obra, bem como registro dos dias que restou inviável a execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O contrato a ser celebrado terá vigência pelo prazo adiante fixado para a entrega da obra, que é de 08 (oito) meses a contar do recebimento do termo de início, podendo ser prorrogado mediante plausível e fundamentada justificativa, bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - À contratada não será permitida subempreitada, obrigando-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os interesses, a segurança e o interesse público. Para serviços especializados será admitida nova contratação, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Quarto - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo Quinto - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes justificarem a exclusivo critério do **contratante** estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

Cláusula Décima Terceira - Do Início das Obras

O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).



Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Quinta - Da Proposta

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo Editalício

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o setor de engenharia representado pela Engenheira Civil Regina ELizabete Chiste e a Arquiteta Andressa Spader Bianchi, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Oitava - Da Fiscalização: O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Nona - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de dezembro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Giovanna de Proença Guarienti
CNPJ nº 28.892.780/0001-40
Giovanna de Proença Guarienti
Contratada

Testemunhas:

1.

2.